



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

LEI MUNICIPAL N° 432/2007

Reformula o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA- e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal De Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA - destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do FUNDEMA:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no art. 20, § 1º, da CF/88;

V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios(LP), Licenciamentos de Instalações(LI), Licenciamentos Operacionais(LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;

VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE BVCADEADO - FUNDEMA".

Art. 4º - Os recursos do FUNDEMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FUNDEMA.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

Art. 5º - O FUNDEMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUNDEMA.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 102. de 06/12/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
EM 09 DE ABRIL DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.

VINISSIONS MARTINS,
Secret. De Adm.Plan.e Fazenda